



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

MUNICÍPIO DE SELBACH/RS

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO: 101/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14, Selbach/RS, realizará licitação na forma eletrônica, com modo de disputa ABERTO, para seleção de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 99/2021, demais normas aplicáveis e condições deste Edital e seus Anexos.

DATA DA SESSÃO: 22/10/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13h30min do dia 05/10/2026 até as 07h59min do dia 22/10/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 22/10/2026.

ABERTURA DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 08h15min do dia 22/10/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br

As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e a operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Selbach/RS, abrangendo servidores efetivos, comissionados, agentes políticos, contratados temporariamente, pensionistas e demais beneficiários incluídos na folha municipal, conforme Termo de Referência.

1.2 O quantitativo de matrículas/beneficiários é de aproximadamente 380 (trezentos e oitenta) beneficiários, sendo aproximadamente 295 servidores ativos/contratados/estagiários e 85 inativos/pensionistas, admitidas variações para mais ou para menos durante a vigência contratual.

1.3 O prazo inicial de vigência será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato, observadas as condições do Termo de Referência e da minuta contratual.

1.4. O valor mínimo de referência da cessão será de R\$ 384.177,67, não sendo admitida proposta inicial inferior a esse valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

1.5 O objeto não implica exclusividade para operações de crédito, consignações, arrecadação de tributos, aplicações financeiras, movimentação das disponibilidades de caixa ou outros serviços bancários não expressamente compreendidos no objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar instituições financeiras públicas ou privadas e, se juridicamente cabível ao objeto e autorizadas pelo órgão regulador competente, cooperativas de crédito, legalmente constituídas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atendam integralmente às exigências deste Edital.

2.2 Não poderão participar os interessados enquadrados nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles impedidos ou declarados inidôneos na forma da legislação.

2.3 Os licitantes deverão estar previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.4 Poderão participar instituições financeiras que ainda não possuam agência ou unidade de atendimento presencial em Selbach/RS, desde que assumam, na proposta, o compromisso de disponibilizar e manter essa estrutura no Município, conforme o Termo de Referência. A existência prévia de estrutura local não constitui requisito de habilitação.

2.5 A instituição vencedora deverá comprovar o funcionamento da estrutura de atendimento presencial em Selbach/RS antes do processamento da primeira folha de pagamento objeto do contrato

2.6 A participação implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital e seus Anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

3.1 O certame ocorrerá via Portal de Compras Públicas sob Modo de Disputa “ABERTO” e será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

PARTICIPAÇÃO:

3.2 A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

3.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.6.1.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.1.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.1.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.1.4 Que se enquadrem nas vedações previstas em lei;

3.6.1.5 Que estejam em estado de falência, dissolução ou liquidação, observada a legislação aplicável;

3.6.1.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU - Plenário).

3.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

c) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar”.

f.1) Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da Concorrência, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada EXCLUSIVAMENTE de FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

4.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a administração julgar e responder sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da mesma.

4.2.1 A autoridade competente decidirá sobre a impugnação antes da abertura do certame, após prévia manifestação do Agente de Contratação.

4.2.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização da sessão pública da Concorrência.

4.2.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.2.1 Os documentos de habilitação deverão estar em formato PDF e poderão ser anexados preferencialmente juntamente com a proposta.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3.1 Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Agente de Contratação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no máximo 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

5.9 Qualquer documento exigido no presente processo licitatório, que não for possível consultar e verificar sua autenticidade durante a sessão pública, o Agente de Contratação poderá solicitar via sistema à licitante para que apresente os documentos originais ou devidamente autenticados por servidor público ou órgão competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

5.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Na data e horário definidos, será aberta a sessão pública.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações do edital, apresentem valor inferior ao mínimo de referência ou contenham desconformidade insanável.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances públicos e sucessivos, exclusivamente pelo sistema.

6.4 O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo o primeiro registrado.

6.6 O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

7. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

7.1 A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos dois minutos finais, até que não haja novo lance.

7.2 Em caso de desconexão do agente responsável, serão observadas as regras da plataforma e da regulamentação aplicável.

7.3 Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará as propostas em ordem decrescente de valor.

8. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior valor para a cessão onerosa, desde que atendidas todas as exigências do edital e validada juridicamente a modalidade e o critério de julgamento antes da publicação.

8.2 O agente responsável poderá negociar com o primeiro colocado para obtenção de condição mais vantajosa ao Município.

8.3 Não serão consideradas vantagens não previstas no edital.

8.4 Se a melhor proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, observada a ordem de classificação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate, serão observados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

9.2 Persistindo o empate, serão aplicadas as preferências legais cabíveis, sem criação de preferência territorial incompatível com a legislação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:2088778921818::NO:2::>

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará ao licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, se for o caso.

10.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

10.4 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art. 66 da lei federal 14.133/21):

10.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

10.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectivas e de, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

10.5.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência; ou

10.5.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

10.5.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; ou

10.5.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.5.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.6 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (conforme art. 68 da lei federal 14.133/21):

10.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração.

10.6.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.3 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando esta a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

10.6.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, dentro do prazo de validade.

10.6.5 Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, dentro do prazo de validade.

10.6.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.

OBS. 1: Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

OBS. 2: A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (conforme art. 69 da lei federal 14.133/21):

10.7.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

10.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/REGULATÓRIA:

a) autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

b) comprovação de que a instituição não se encontra submetida a regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, mediante documento ou consulta oficial admitida pela Administração;

c) declaração de aptidão para cumprir os requisitos técnicos, operacionais, de segurança da informação e de integração previstos no Termo de Referência.

10.9 A Administração poderá realizar diligências para complementar informações sobre documentos já apresentados ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos limites da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica em campo próprio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar e Homologar a licitação.

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DO PAGAMENTO DA CESSÃO AO MUNICÍPIO

14.1 A instituição vencedora deverá depositar o valor integral de sua proposta em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal competente, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

14.2 O início operacional dos serviços não afasta a obrigação de pagamento tempestivo do valor da cessão.

14.3 O comprovante do depósito deverá ser encaminhado ao gestor do contrato.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da assinatura.

15.2 Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se houver fundamento legal, demonstração formal de vantajosidade e manifestação jurídica favorável, observada a duração máxima legal aplicável.

15.3 Se admitida a prorrogação, o instrumento deverá definir previamente a contrapartida financeira devida ao Município e a metodologia de atualização, vedada prorrogação automática.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou contratado responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Poderão ser aplicadas, assegurados contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 A multa será disciplinada no contrato e observará proporcionalidade, gravidade da conduta e prejuízo causado.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1 O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

17.2 A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos;

17.2.1 O gestor e fiscal serão designados no contrato administrativo.

17.2.2 Poderão ainda, se necessário, o Gestor e Fiscal do contrato administrativo serem designados através de portaria.

17.2.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.5 O fiscal do contrato administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato administrativo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

17.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

17.7 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

18.1 As partes deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo bancário, utilizando os dados dos servidores exclusivamente para execução do objeto.

18.2 A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à segurança dos dados, comunicar incidentes relevantes e limitar acessos aos estritamente necessários.

19. DA PUBLICIDADE

19.1 O edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas e nos demais meios exigidos pela legislação.

19.2 O contrato e eventuais aditivos serão divulgados na forma e nos prazos legais.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

20.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Selbach/RS, 05 de Outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

MICHAEL KUHN

Prefeito Municipal

Elaboração da Minuta e Visto

Renan Pedro Knob

OAB-RS nº 84.781

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de instituição financeira para cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e a operacionalização da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários da Prefeitura Municipal de Selbach/RS, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

2.1 A contratação visa assegurar processamento seguro, contínuo e eficiente da folha de pagamento municipal, mediante instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, com disponibilização de conta-salário, mecanismos de portabilidade e infraestrutura compatível com o quantitativo de beneficiários.

2.2 A cessão é onerosa em favor do Município, de modo que a instituição selecionada pagará contrapartida financeira pelo direito de processar a folha, sem cobrança ao Município pelos serviços compreendidos no objeto.

3. DADOS DA FOLHA E DIMENSIONAMENTO

3.1 Quantidade estimada: 380 (trezentos e oitenta) beneficiários, sendo aproximadamente 295 (duzentos e noventa e cinco) servidores ativos/contratados/estagiários e 85 (oitenta e cinco) servidores inativos/pensionistas.

3.2 Massa remuneratória mensal estimada: R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), tendo como mês de referência Julho de 2026.

3.3 O quantitativo de beneficiários e a massa remuneratória são estimativos e poderão sofrer variações decorrentes de novas contratações, nomeações, desligamentos, exonerações, aposentadorias e demais alterações funcionais.

3.4 Os quantitativos e valores são referenciais e poderão variar durante a execução, sem alterar a natureza do objeto.

3.5 O ETP registra média remuneratória mensal estimada de R\$ 1.550.000,00, com referência em Julho de 2026, para o conjunto estimado de 380 beneficiários.

4. VALOR MÍNIMO DA CESSÃO E PESQUISA DE MERCADO

4.1 Valor da proposta comercial do Banrisul: R\$ 384.177,67.

4.2 Para a pesquisa de interesse, o Município encaminhou comunicação às instituições bancárias com sede física no Município de Selbach/RS. Conforme registrado no ETP, somente o Banrisul S.A. manifestou interesse e apresentou proposta comercial.

4.3 O valor mínimo foi definido no ETP com base na pesquisa de interesse realizada pelo Município e na proposta comercial recebida do Banrisul S.A., observando-se o procedimento municipal de pesquisa de preços indicado no ETP.

4.4 Valor mínimo da cessão onerosa: R\$ 384.177,67 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

4.5 O valor acima constitui o piso de oferta adotado pelo Município no ETP. A proposta vencedora deverá ser igual ou superior a esse montante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

b) Capacidade de processamento eletrônico da folha e retorno de arquivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

- c) Conta-salário e portabilidade sem cobrança indevida aos beneficiários, observadas as normas do CMN e do Banco Central do Brasil (BACEN);
- d) Isenção do Município de tarifas relacionadas à operacionalização do objeto;
- e) Segurança, confidencialidade, rastreabilidade e proteção de dados;
- f) Estrutura de atendimento presencial e digital compatível com os beneficiários, sem direcionamento indevido a instituição específica;
- g) Implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após disponibilização dos dados necessários pelo Município;
- h) Agência bancária, posto de atendimento ou outra unidade física da instituição financeira, situada em Selbach/RS, com atendimento presencial por profissionais capacitados, além de canais digitais compatíveis com os beneficiários. Terminal de autoatendimento isolado ou atendimento exclusivamente digital não satisfazem esse requisito.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

- 6.1 O Município fornecerá os dados cadastrais necessários em meio seguro e no layout definido para integração.
- 6.2 A contratada realizará testes de validação, comunicará inconsistências e retornará arquivos de processamento com os respectivos status.
- 6.3 O Município enviará os arquivos de crédito com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para pagamento, salvo ajuste operacional formal entre as partes.
- 6.4 A contratada deverá processar os créditos na data definida pelo calendário municipal, assegurando disponibilidade dos valores aos beneficiários.
- 6.5 Os bloqueios, desbloqueios, correções e reprocessamentos serão realizados mediante comunicação segura e rastreável.

7. IMPLANTAÇÃO E ABERTURA DE CONTAS

- 7.1 O Município encaminhará arquivo cadastral após a assinatura do contrato.
- 7.2 A contratada deverá manter em Selbach/RS agência bancária, posto de atendimento ou outra unidade física da instituição financeira, com atendimento presencial em dias úteis e horário divulgado, apta a prestar aos beneficiários os serviços relacionados à folha de pagamento, inclusive abertura e regularização de contas, orientações sobre conta-salário e portabilidade, observada a regulamentação bancária.
 - 7.2.1 Caso ainda não disponha dessa estrutura no Município, a contratada deverá instalá-la às suas expensas no prazo de implantação previsto neste Termo de Referência e, em qualquer hipótese, antes do processamento da primeira folha. Deverá informar endereço, horário de funcionamento e serviços disponíveis, além de apresentar a documentação regulatória pertinente, quando exigível.
 - 7.2.2 O Município verificará o funcionamento do atendimento presencial antes de autorizar o processamento da primeira folha. A estrutura deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.
- 7.3 A contratada deverá retornar ao Município as informações necessárias à atualização cadastral da folha.

8. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA E SEGURANÇA

- 8.1 A troca de arquivos deverá ocorrer por meio eletrônico seguro, com criptografia e mecanismos de autenticação compatíveis com as práticas de segurança da informação.
- 8.2 A contratada deverá fornecer relatórios de remessa e retorno, com indicação de créditos processados, rejeitados e respectivos motivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

8.3 Custos de adaptação e customização dos sistemas da contratada necessários à integração serão de sua responsabilidade.

9. CONTA-SALÁRIO E PORTABILIDADE

9.1 A contratada observará as normas vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativas a conta-salário, portabilidade e gratuidades obrigatórias.

9.2 Será assegurada ao beneficiário a portabilidade para instituição de sua escolha, sem ônus, na forma da regulamentação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** fornecer os dados necessários à implantação e ao processamento;
- b)** informar calendário de pagamentos e alterações relevantes;
- c)** corrigir inconsistências de arquivos sob sua responsabilidade;
- d)** designar gestor e fiscal do contrato;
- e)** preservar segurança e sigilo no envio das informações.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** executar integralmente o objeto sem cobrança de tarifa ao Município pelos serviços contratados;
- b)** manter autorização regulatória durante toda a vigência;
- c)** cumprir prazos de implantação e processamento;
- d)** manter canais de suporte operacional;
- e)** corrigir, sem ônus, falhas de sua responsabilidade;
- f)** observar LGPD, sigilo bancário e normas de segurança;
- g)** garantir as gratuidades e direitos relacionados à conta-salário;
- h)** manter atualizados os responsáveis técnicos/operacionais perante o Município
- i)** manter agência, posto de atendimento ou outra unidade física com atendimento presencial em Selbach/RS, nas condições e prazos previstos no item 7 deste Termo de Referência.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida subcontratação do núcleo do objeto relativo ao processamento e operacionalização da folha, sem prejuízo da utilização de fornecedores tecnológicos auxiliares sob responsabilidade integral da contratada, quando juridicamente admissível.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

13.2 Gestor: Fabrício Schneider. Fiscal: Julia Weber Sipp.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1 O serviço será considerado adequadamente executado quando os arquivos forem processados nos prazos, os créditos disponibilizados corretamente e as obrigações regulatórias e contratuais forem cumpridas.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO DA CESSÃO

15.1 Vigência inicial: 60 (sessenta) meses.

15.2 Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor estabelecido na contratação inicial será devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

novamente pela CONTRATADA, com a incidência de correção monetária pelo IPCA acumulado desde a assinatura do contrato, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do aditivo contratual.

15.3 Deverá ser respeitada a vigência máxima decenal e atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15.4 Para fins do disposto nos itens 15.2 e 15.3 deverá ser realizada ampla pesquisa de mercado, com vistas a demonstrar a vantajosidade da prorrogação contratual.

15.5 A contrapartida financeira ofertada pela vencedora será paga ao Município em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Por se tratar de cessão onerosa com ingresso de receita ao Município, não há despesa de remuneração da instituição financeira pelo objeto, sem prejuízo dos registros contábeis e orçamentários que a área competente determinar.

Selbach/RS, 18 de Agosto de 2026.

FABRÍCIO SCHNEIDER
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

JULIA WEBER SIPP
Assessora de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS

Processo Administrativo nº xx/2026 – Concorrência Eletrônica nº xx/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Banco/Agência: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A instituição apresenta proposta para a cessão onerosa do direito de efetuar o processamento e a operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Selbach/RS, pelo período inicial de 60 (sessenta) meses.

VALOR TOTAL OFERTADO: R\$ _____

Valor por extenso: _____

Declaramos que o valor ofertado compreende todas as obrigações, custos e encargos necessários ao integral cumprimento do objeto; que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias; e que conhecemos e aceitamos integralmente o Edital e seus Anexos.

Local e data: _____

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xx/2026

O **MUNICÍPIO DE SELBACH/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14, Selbach/RS, doravante denominado CEDENTE/CONTRATANTE, e [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], CNPJ nº xxxxxxxxxx, doravante denominada CESSIONÁRIA/CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS**, conforme **Concorrência Eletrônica nº xxx/2026** e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, elaborado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CEDENTE através do edital de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº. xxx/2026**, e proposta da empresa vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS**, conforme Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CESSÃO

3.1 A CESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor total de R\$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA], em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura.

Parágrafo Primeiro: O valor deverá ser depositado na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Eventual prorrogação dependerá de fundamento legal, demonstração de vantajosidade, definição de nova contrapartida financeira e manifestação jurídica favorável.

4.2 Na hipótese de prorrogação do contrato, o valor estabelecido na contratação inicial será devido novamente pela CONTRATADA, com a incidência de correção monetária pelo IPCA acumulado desde a assinatura do contrato, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do aditivo contratual.

4.3 Deverá ser respeitada a vigência máxima decenal e atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4 Para fins do disposto nos itens 4.2 e 4.3 deverá ser realizada ampla pesquisa de mercado, com vistas a demonstrar a vantajosidade da prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 A execução observará integralmente o Termo de Referência, inclusive quanto à implantação, processamento, transmissão de arquivos, conta-salário, portabilidade, segurança da informação, suporte e prazos.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter agência, posto de atendimento ou outra unidade física da instituição financeira com atendimento presencial em Selbach/RS, nas condições do Termo de Referência, antes do processamento da primeira folha de pagamento

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CESSIONÁRIO, em especial:

a.1) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

a.2) analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

b) Assegurar à CESSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

e) determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e respectivo termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CEDENTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

g) Zelar pelo estrito cumprimento das normas legais, regulamentares, fiscais e trabalhistas vigentes, assegurando a conformidade da folha de pagamento sob sua responsabilidade.

h) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

i) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão ficará a cargo de Fabrício Schneider e a fiscalização de Julia Weber Sipp, formalmente designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Largo Adolfo Albino Werlang, 14

Fone: (54) 3387-1144

www.selbach.rs.gov.br

Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As partes observarão a legislação de proteção de dados pessoais, sigilo bancário e segurança da informação, respondendo cada qual pelos tratamentos e incidentes sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pelo descumprimento das obrigações poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências contratuais e legais.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CEDENTE
- c)** O Município de Selbach/RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- d) É vedado à CESSIONÁRIO ceder ou transferir o presente contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia e a publicidade do contrato observarão a divulgação exigida pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro competente da Comarca de Tapera/RS, se este for o foro adotado pelo Município para os contratos administrativos, ressalvadas competências legais específicas.

13.2 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento.

Selbach/RS, xx de xxxxxxxxxx, de 2026.

MUNICÍPIO DE SELBACH/RS

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____